## CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA

### Aviso n.º 19 506/2007

**Alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 5/1994, sito na zona da Penência, freguesia de S. Pedro dos Serracenos, para o lote 68, em Bragança**

Para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e em conformidade com a deliberação tomada em RC de 10 de Setembro de 2007, decorrerá um período de discussão pública, pelo prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data da sua publicação, durante o qual poderão os interessados apresentar quaisquer reclamações, sugestões ou informações, sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no pedido de alteração ao alvará de loteamento urbano n.º 5/1994, especificação 11.4 do alvará inicial, para o lote 68, propriedade de António Jorge Fidalgo Martins.

Não se vê qualquer inconveniente na alteração pretendida, devendo manter-se as restantes especificações do alvará de loteamento.

Durante o período de discussão pública, o processo estará disponível, para consulta, na Divisão de Urbanismo das 9 horas às 12 horas e 30 minutos e das 14 às 16 horas.

No decorrer daquele período, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento apresentados por particulares deverão ser entregues na secção administrativa da Divisão de Urbanismo.

27 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *António Jorge Nunes.*

2611052722

## CÂMARA MUNICIPAL DA CALHETA (MADEIRA)

### Aviso n.º 19 507/2007

Em cumprimento do n.º 1 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicável à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara, foi renovado, por seis meses, o contrato de trabalho a termo resolutivo a partir de 10 de Outubro de 2007 com Fernando Gonçalves Sousa, motorista de transportes colectivos.

24 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Manuel Baeta de Castro.*

2611053006

## CÂMARA MUNICIPAL DE CÂMARA DE LOBOS

### Aviso n.º 19 508/2007

**Projecto de regulamento municipal das bolsas de estudo**

Torna-se público, nos termos e para os efeitos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, que, durante o período de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República,* é submetido à apreciação pública o projecto de regulamento municipal das bolsas de estudo, que foi aprovado por unanimidade em minuta em reunião de Câmara de 20 de Setembro de 2007.

Durante esse período poderão os interessados consultar o referido projecto de regulamento no edifício dos Paços do Concelho, sito à Praça da Autonomia, 9034-001 Câmara de Lobos, e sobre ele serem formuladas, por escrito, as sugestões que se entendam, as quais deverão ser dirigidas ao presidente da Câmara Municipal de Câmara de Lobos, e entregues no Serviço de Administração Geral, ou a enviar, por carta registada com aviso de recepção, para a referida morada.

27 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Arlindo Pinto Gomes.*

ANEXO

**Projecto de regulamento municipal das bolsas de estudo**

Constitui objectivo do actual executivo camarário, no âmbito do compromisso assumido no seu programa de candidatura, a promoção do aumento do número de jovens que prosseguem estudos e formação após a escolaridade obrigatória. Nesse sentido, a atribuição de bolsas de estudo a estudantes carenciados, a partir da conclusão do ensino escolar obrigatório, assume uma particular importância.

Tendo em conta que se tem verificado, nos últimos anos, uma cada vez maior intervenção no desenvolvimento local e na opção por medidas de carácter social, com intuito de melhorar as condições de vida e o desenvolvimento integral das populações residentes neste concelho, a Câmara Municipal de Câmara de Lobos, no âmbito da sua acção sócio-cultural decidiu atribuir bolsas de estudo a estudantes do concelho mais desfavorecidos economicamente e com menos recursos materiais, com o objectivo de reduzir as dificuldades sócio-económicas e contribuir para o desenvolvimento educacional e a elevação cultural do município de Câmara de Lobos.

De entre as atribuições incumbidas aos municípios, prevê o artigo 13.º, n.º 1, alíneas *d*) e *h*), da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, a educação e a acção social. Assim sendo, cabe às autarquias locais promover e desenvolver acções que possam fomentar, na sua área de circunscrição, a educação e a acção social.

O actual executivo municipal pretende ainda concretizar o disposto no n.º 1, alínea *a*), do artigo 70.º da Constituição da República Portuguesa, onde se refere que os jovens gozam de protecção especial para efectivação dos seus direitos económicos, sociais e culturais, nomeadamente no ensino, na formação profissional e na cultura.

Logo, propõe-se a criação do Regulamento Municipal de Bolsas de Estudo, dirigido a estudantes carenciados residentes no concelho de Câmara de Lobos.

Assim, e no âmbito das atribuições anteriormente referidas, nos termos do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e de acordo com o artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo e da competência definida nos artigos 53.º, n.º 2, alínea *a*), 64.º, n.º 4, alínea *d*), e n.º 6, alínea *a*), da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, propõe-se a aprovação da seguinte proposta de regulamento pela Câmara Municipal e posterior envio para a aprovação da Assembleia Municipal:

Artigo 1.º

**Objecto**

O presente regulamento define os princípios gerais e as condições de atribuição de bolsas de estudo a estudantes matriculados e inscritos em estabelecimentos e cursos de ensino secundário ou equivalente (tecnológico ou técnico-profissional) ou superior.

Artigo 2.º

**Bolsa de estudo**

1 — A bolsa de estudo é uma prestação pecuniária, de valor fixo, para comparticipação nos encargos com a frequência do ensino secundário na Região Autónoma da Madeira ou do ensino superior, tanto na Região Autónoma da Madeira, como fora dela.

2 — A bolsa de estudo visa contribuir para as despesas de alimentação, transporte, alojamento e propinas.

3 — A bolsa de estudo é suportada pela Câmara Municipal a fundo perdido.

Artigo 3.º

**Condições de acesso**

1 — Os candidatos a bolseiros devem satisfazer, cumulativamente, as seguintes condições:

*a*) Ter nacionalidade portuguesa ou estarem autorizados a residir em Portugal, pelo Serviço Nacional de Estrangeiros;

*b*) Residirem há mais de um ano em qualquer uma das freguesias do concelho;

*c*) Apresentem carências de recursos económicos para início ou prosseguimento dos estudos em que o rendimento mensal do agregado familiar, *per capita,* seja inferior ao salário mínimo regional em vigor;

*d*) Frequente ou pretenda frequentar um curso de ensino secundário ou superior, no ano lectivo para que solicita a bolsa, mediante comprovativo de matrícula;

*e*) Não serem detentores de licenciatura, bacharelato ou cursos equivalentes;

*f*) Não terem reprovado no ano anterior ao da concessão da bolsa a que se candidatam, exceptuando-se desta condição os alunos que pela primeira vez se inscrevam no ensino superior.

2 — Todos os candidatos que não reúnam as condições de acesso referidas no número anterior serão automaticamente excluídos.

Artigo 4.º

**Montante e periodicidade da bolsa de estudos**

1 — Serão fixadas anualmente pela Câmara Municipal:

*a*) O número de bolsas no início de cada ano lectivo; deliberar não atribuir bolsas;

*b*) O montante a atribuir a cada bolseiro que será entregue trimestralmente.

2 — O montante da bolsa de estudos será entregue aos bolseiros trimestralmente, nos seguintes termos:

*a*) Para os estudantes do ensino secundário ou equivalente o montante a atribuir não poderá ser superior ao valor de um salário mínimo regional;
*b*) Para os estudantes do ensino superior o montante a atribuir não poderá exceder 2,5 salários mínimos regionais.

Artigo 5.º

**Processo de candidatura**

1 — A candidatura à bolsa de estudo far-se-á em impresso próprio, a requisitar no Serviço de Gestão Social e Família da Câmara Municipal, que deverá ser entregue no mesmo serviço até:

*a*) O dia 15 de Agosto de cada ano, no caso de estudantes do ensino secundário ou equivalente, como também de estudantes do ensino superior;
*b*) No caso de estudantes do ensino superior, que tenham de fazer exames na 2.ª época, poderão apresentar a certidão de aproveitamento escolar no prazo de 20 dias úteis após obtenção dos resultados finais das respectivas provas, ficando a decisão final sobre o seu processo pendente.

2 — Instruindo o requerimento, é entregue obrigatoriamente uma declaração de honra subscrito pelo estudante donde consta a sua identificação, a composição detalhada do agregado familiar, a residência, a situação escolar, as actividades desenvolvidas pelos membros do agregado familiar de que resultou a percepção dos rendimentos, bem como os montantes respectivos, e outros rendimentos precedidos, a qualquer título, pelos membros do agregado familiar.
3 — O Serviço de Gestão Social e Família solicita, sempre que o considere necessário para a apreciação do requerimento:

*a*) A comprovação documental das declarações prestadas;
*b*) Elementos complementares.

Artigo 6.º

**Processo de selecção**

A análise das candidaturas será efectuada por um júri, constituído para este efeito, designado por Comissão de Análise de Candidaturas, que será composta por:

Presidente da Câmara Municipal ou por um seu representante;
Um técnico superior de serviço social da Câmara;
Um representante de cada uma das associações de pais das escolas secundárias do concelho;
Um representante de cada uma das direcções executivas.

2 — As bolsas de estudo serão atribuídas pela Câmara Municipal, sob proposta da Comissão de Análise de Candidaturas.
3 — A lista de candidatos a quem forem atribuídas bolsas de estudo será afixada no átrio da Câmara Municipal até:

*a*) O dia 30 de Setembro de cada ano, no caso de estudantes do ensino secundário ou equivalente;
*b*) O dia 30 de Novembro de cada ano, no caso de estudantes do ensino superior.

Artigo 7.º

**Impedimentos**

Aos membros da comissão de análise aplicam-se, com as necessárias adaptações, todas as regras legais de incompatibilidades e impedimentos fixados nos artigos 44.º a 50.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 8.º

**Critérios de apreciação das candidaturas**

1 — São consideradas como condições preferenciais na atribuição das bolsas de estudo as seguintes:

*a*) Menor rendimento *per capita* do agregado familiar;
*b*) Melhor média nos três anos escolares anteriores à candidatura.

2 — O primeiro dos critérios deverá ser majorado em 70 % e o segundo em 30 %.
3 — O agregado familiar do estudante é constituído pelo próprio estudante e pelo conjunto de pessoas que com ele vivem habitualmente em comunhão de habitação e rendimento.

Artigo 9.º

**Rendimento *per capita* do agregado familiar**

1 — O rendimento anual do agregado familiar do estudante é o conjunto de proveitos postos, a qualquer título, à disposição do conjunto dos membros do agregado familiar do estudante no ano civil anterior ao do início do ano lectivo a que se reporta a bolsa de estudo.

2 — O rendimento mensal do agregado familiar *per capita* é resultado do cálculo da seguinte fórmula:

$$(RA/MAF)/12$$

em que:

*RA* é o rendimento anual, fixado nos termos do n.º 1 deste artigo, em euros;
*MAF* é o número dos membros do agregado familiar.

**Média escolar**

| Escalão | Nota |
|---|---|
| 1.º | 11 |
| 2.º | 12 |
| 3.º | 13 |
| 4.º | 14 |
| 5.º | 15 |
| 6.º | 16 |
| 7.º | 17 |
| 8.º | 18 |
| 9.º | 19 |
| 10.º | 20 |

**Rendimento *per capita* (euros)**

| Escalão | Euros |
|---|---|
| 1.º | Maior ou igual a 650. |
| 2.º | De 600 a 649. |
| 3.º | De 450 a 599. |
| 4.º | De 400 a 449. |
| 5.º | De 350 a 399. |
| 6.º | De 300 a 349. |
| 7.º | De 250 a 299. |
| 8.º | De 150 a 249. |
| 9.º | De 100 a 149. |
| 10.º | Menor que 100. |

$$30\,\%\ ME + 70\,\%\ RPC$$

Artigo 10.º

**Obrigações dos bolseiros**

Os bolseiros estão obrigados a comunicar à Câmara Municipal:

*a*) Todas as circunstâncias ocorridas posteriormente à atribuição, que tenham melhorado significativamente a sua situação económica;
*b*) A mudança de residência;
*c*) A mudança de curso.

Artigo 11.º

**Manutenção da bolsa de estudo**

1 — A bolsa de estudos atribuída aos estudantes que tenham visto aprovadas as suas candidaturas manter-se-á até à conclusão do curso no período curricular previsto.
2 — O bolseiro deverá fazer prova em como transitou de ano antes do início de cada ano escolar, admitindo-se, em caso negativo, a exposição por escrito das razões que o impediram, à Comissão de Análise das Candidaturas.
3 — O bolseiro deverá proceder à apresentação dos documentos referidos no artigo 5.º no início de cada ano escolar.
4 — Admitir-se-á a manutenção da bolsa de estudo em $n+1$ ano, em caso de primeira mudança de curso ou área curricular (sendo $n$ o número de anos de duração normal do curso, no caso dos estudantes de ensino superior ou 3, no caso dos estudantes do ensino secundário).

Artigo 12.º

**Suspensão da bolsa**

Nos casos previstos no artigo 5.º, n.º 1, alínea *b*), a atribuição da bolsa ficará suspensa até que o bolseiro faça prova da transição de ano.

Artigo 13.º

**Interrupção da bolsa de estudos**

1 — A não entrega dos documentos comprovativos, referidos no artigo 5.º, n.º 2, é motivo de interrupção da bolsa de estudos.

2 — Proceder-se-á à interrupção da bolsa de estudos se se produzir alteração sócio-económica do agregado familiar que torne desnecessária a manutenção do benefício.

3 — Proceder-se-á à interrupção da bolsa de estudos em caso de reprovação de ano, excepto quando a causa do insucesso seja na sequência de doença prolongada e devidamente comprovada por atestado médico.

4 — A mudança de residência do aluno para fora do concelho implica a interrupção da bolsa de estudos. Nestes casos, competirá à Câmara Municipal decidir pontualmente.

5 — Serão excluídos do processo de atribuição de bolsa de estudos os candidatos que omitam declarações falsas ou inexactas ou usem qualquer meio fraudulento, sem prejuízo de procedimento judicial.

Artigo 14.º

**Disposições finais**

1 — Os valores não utilizados não transitam para novas bolsas de estudo no ano seguinte.

2 — Qualquer omissão ou dúvida relativa ao presente regulamento serão resolvidos pelo presidente da Câmara Municipal.

Artigo 15.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte à sua publicação na 2.ª série do *Diário da República.*

## CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DE BASTO

### Aviso n.º 19 509/2007

**Contrato de prestação de serviços, em regime de avença**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 11 de Setembro de 2007, foi celebrado por urgente conveniência de serviço um contrato de prestação de serviços em regime de avença com Nuno Alexandre Carvalho Magalhães, Paulo Jorge Teixeira Mesquita Nogueira e João Carlos Lima de Oliveira, com início de funções em 12 de Setembro de 2007 e término a 12 de Julho de 2008, para prestarem serviços como professores de Educação Física nas actividades de enriquecimento curricular nos Agrupamentos de Escolas de Gandarela, Mota e Celorico.

11 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *Albertino Teixeira da Mota e Silva.*

3000228170

## CÂMARA MUNICIPAL DE CELORICO DA BEIRA

### Declaração n.º 275/2007

Declara-se que o aviso n.º 18 156/2007, publicado no *Diário da República,* 2.ª série, n.º 184, de 24 de Setembro de 2007, a p. 27 958, sob a epígrafe «Câmara Municipal de Celorico da Beira», com o registo n.º 2611048165, deve ser considerado nulo.

27 de Setembro de 2007. — *INCM, Serviço de Publicações Oficiais.*

3000228171

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESPINHO

### Aviso n.º 19 510/2007

**Licença sem vencimento por um ano**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 18 de Setembro de 2007, foi concedida, nos termos do artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 117/99, de 11 de Agosto, licença sem vencimento por um ano, sem possibilidade de renovação, ao funcionário desta Câmara Municipal Joaquim Guedes Pereira, titular da categoria de operário qualificado principal (calceteiro), escalão 2, índice 214, com início a partir de 1 de Outubro de 2007.

25 de Setembro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Rolando Nunes de Sousa.*

2611052805

## CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

### Aviso n.º 19 511/2007

Torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 28 de Agosto de 2007, foi nomeado José Fernando Ferraz Correia secretário do vice-presidente Dr. Abílio Silveira, com efeitos a partir de 3 de Setembro de 2007, com fundamentação constante do referido despacho.

Isabel Maria de Castro Pereira Figueira Marques Tavares, já nomeada secretária do vice-presidente, passará a secretariar o vereador Dr. João Alegria, com efeitos a partir de 3 de Setembro até 31 de Dezembro de 2007.

24 de Setembro de 2007. — O Vereador dos Recursos Humanos, *Alexandre Fonseca.*

2611052742

## CÂMARA MUNICIPAL DE FARO

### Aviso n.º 19 512/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por meu despacho de 19 de Setembro de 2007, com competência delegada nos termos da alínea *a*) do n.º 2 do artigo 68.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, foi concedida exoneração ao técnico superior assessor da carreira de história Francisco Ildefonso Claudina Lameira, nos termos do artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 427/89, de 7 de Dezembro, aplicado à administração local pelo Decreto-Lei n.º 409/91, de 17 de Outubro, com efeitos a partir de 1 de Outubro de 2007.

25 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário.*

2611052934

### Aviso n.º 19 513/2007

Torna-se público que, nos termos do disposto no artigo 4.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, foi autorizada a transferência da funcionária Paula Cristina Pereira Rodrigues, chefe de secção do quadro privativo de pessoal da Câmara Municipal de Chaves, para um lugar vago da mesma categoria, pertencente ao quadro de pessoal da Câmara Municipal de Faro, com efeitos a 1 de Outubro de 2007.

26 de Setembro de 2007. — O Presidente da Câmara, *José Apolinário.*

2611052931

## CÂMARA MUNICIPAL DE FORNOS DE ALGODRES

### Aviso n.º 19 514/2007

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara de 27 de Setembro de 2007, foi nomeado, definitivamente, para a categoria de operário qualificado principal, trolha, Carlos Alberto Marques Reis, o qual deverá aceitar a nomeação no prazo de 20 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Setembro de 2007. — O Vice-Presidente da Câmara, *Agostinho Gomes Amaral Freitas.*

2611052891

## CÂMARA MUNICIPAL DE GONDOMAR

### Aviso n.º 19 515/2007

**Reclassificação profissional**

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho, do presidente da Câmara de 14 de Setembro de 2007, e no uso da competência conferida pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro, procedeu-se à reclassificação profissional de Ângelo de Sousa Neves, com a categoria de trolha principal do grupo de pessoal operário qualificado (escalão 4, índice 238, do NSR), para a categoria de electricista principal do grupo de pessoal operário qualificado (escalão 4, índice 238, do NSR), nos termos da alínea *e*) do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 218/2000, de 9 de Setembro.

O funcionário nomeado deverá assinar o termo de posse no prazo de 20 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República.* (Isento do visto do Tribunal de Contas.)

17 de Setembro de 2007. — Por delegação do Presidente da Câmara, a Vereadora da DRH, *Maria Germana de Sousa Rocha.*

2611052755